



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº. 2.213/2016

BARBALHA/CE, 17 DE MARÇO DE 2016

**EMENTA: REGULAMENTA O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DO GOVERNO FEDERAL, NA FORMA DE INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE PARA A CATEGORIA DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação por Produtividade (GPP), a ser paga, mensalmente, com recursos financeiros federais da Assistência Financeira Complementar (AFC), regulamentada pela Portaria nº. 2.031/2015 do Ministério da Saúde, aos ocupantes do cargo de Agente de Combate a Endemias (ACE), efetivos, no âmbito do Município de Barbalha, quando no exercício das atribuições próprias do cargo no âmbito do Município de Barbalha.

**§ 1º.** Somente farão jus à Gratificação por Produtividade (GPP) os Agentes de Combate a Endemias, efetivos, no exercício pleno de suas atividades laborais que cumpram as metas e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, mediante ato próprio e pelo Ministério da Saúde.

**§ 2º.** Não farão jus à gratificação de que trata o *caput* deste artigo, os agentes de combate a endemias que se encontrem cedidos, ocupando cargos comissionados ou que estejam fora do exercício de suas atribuições, com exceção daqueles em gozo de licença maternidade e licença saúde.

**Art. 2º.** A Gratificação por Produtividade (GPP) será paga, mensalmente, de forma escalonada, aos agentes descritos no artigo anterior, nos percentuais e prazos a baixo descritos, sendo, ao final de 07 meses, fixada em 53% (cinquenta e três por cento) do vencimento base (salário base) do agente de combate a endemias efetivo de nosso Município:

I – 10% (dez por cento) sobre o vencimento base do agente de combate a endemias efetivo, a partir da competência do mês de março/2016;

II – 18% (dezoito por cento) sobre o vencimento base do agente de combate a endemias efetivo, a partir da competência do mês de abril/2016;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do agente de combate a endemias efetivo, a partir da competência do mês de maio/2016;

IV – 32% (trinta e dois por cento) sobre o vencimento base do agente de combate a endemias efetivo, a partir da competência do mês de junho/2016;

V – 39% (trinta e nove por cento) sobre o vencimento base do agente de combate a endemias efetivo, a partir da competência do mês de julho/2016;

VI – 46% (quarenta e seis por cento) sobre o vencimento base do agente de combate a endemias efetivo, a partir da competência do mês de agosto/2016;

VII – 53% (cinquenta e três por cento) sobre o vencimento base do agente de combate a endemias efetivo, a partir da competência do mês de setembro/2016;

**§ 1º.** Os percentuais constantes nos incisos do artigo anterior não são cumulativos;

**§ 2º.** A Gratificação por Produtividade (GPP), paga com base nesta Lei, não se incorporará, em hipótese alguma, à remuneração dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer outras parcelas.

**Art. 3º.** O custeio do pagamento da gratificação instituída na presente Lei será realizado mediante o repasse dos recursos financeiros, por parte da União, da Assistência Financeira Complementar (AFC), regulamentada pela legislação federal e pela Portaria nº. 2.031/2015, ficando o pagamento deste incentivo (GPP) condicionado ao efetivo repasse da AFC pelo Governo Federal.

**Art. 4º.** O valor da parcela adicional repassada pela União, no último trimestre de cada ano, a título de Assistência Financeira Complementar (AFC) será destinado, integralmente, aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) e deverá ser repassada até o décimo dia útil após a efetivação do repasse da União.

**Art. 5º.** As despesas para execução da presente Lei correrão à conta do repasse oriundo da União, a título de Assistência Financeira Complementar (AFC), nos termos fixados pela legislação federal.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 17 de março de 2016.

**José Leite Gonçalves Cruz**  
Prefeito Municipal

Publicada em: 19/05/2016  
Diário Oficial do Poder Legislativo